



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão

Em

30/06/88

PRESIDENTE

1988

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 000, lote 0000, inscrição n.º 124186-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 18,70m (Dezoito metros e setenta centímetros) de FRENTE, para Rua Professora Amélia Ferreira; 18,70m (Dezoito metros e setenta centímetros) de FUNDOS, que divide com Antônio de Souza ; 33,00m (Trinta e três metros) na LATERAL DIREITA que divide com Paulo Roberto; e 33,00m (Trinta e três metros) na LATERAL ESQUERDA, que divide com Rogério Santa Rosa, área esta pertencente ao Patrimônio Municipal não aferado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE JUNHO DE 1.988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO